

2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2023
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021
Anexo III

Anexo à Portaria nº 582, de 6 de Outubro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5.789 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2030
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
Anexo IV

Anexo à Portaria nº 582, de 6 de Outubro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.442 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2040
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
Anexo V

Anexo à Portaria nº 582, de 6 de Outubro de 2014
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.094 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020
LFT-A, com vencimento de 01/12/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2050
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

PORTARIA Nº 590, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 08 de outubro de 2014.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.679	104,5659	5,48	15/7/2000	09/10/2014	15/05/2019
NTN-B	3.140	105,7436	5,52	15/7/2000	09/10/2014	15/05/2023

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	5.789	104,7871	5,64	15/7/2000	09/10/2014	15/08/2030
NTN-B	9.442	105,3891	5,68	15/7/2000	09/10/2014	15/08/2040
NTN-B	13.094	105,5316	5,71	15/7/2000	09/10/2014	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 582, de 6 de Outubro de 2014, o valor nominal atualizado até 09.10.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.469,129959

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 582, de 6 de Outubro de 2014, o valor nominal atualizado até 09.10.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2.984,207358

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.001001/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de março de 2014:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 20º andar, Cidade Monções, São Paulo - SP;

II - Criação do conselho de administração e eleição de seus membros;

III - Criação do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

V - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 255, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Marmeleiro - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Marmeleiro - PR, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para a execução de ações de Socorro e Assistência, conforme processo nº 59050.001311/2014-57.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 256, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Rio do Oeste - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Rio do Oeste - SC, no valor de R\$ 92.684,40 (noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001376/2014-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 do Anexo da Portaria nº 1.370, de 15 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 70, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Modernização e Administração para praticar os seguintes atos:

I - acompanhar e apoiar as atividades do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal;

II - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

III - planejar, coordenar e supervisionar a implantação das atividades de gestão documental nas unidades administrativas do Ministério, em conformidade com as orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos;

IV - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de gestão documental do Ministério;

V - gerenciar o sistema informatizado de gestão documental do Ministério;

VI - coordenar a política de aquisição, controle e manutenção dos acervos bibliográficos do Ministério, colocando-os à disposição do público;

VII - coordenar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativa aos acervos bibliográficos do Ministério;

VIII - gerenciar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Central do Ministério;

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 01 de 30 de setembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ISABEL MESSIAS

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 do Anexo da Portaria nº 1.370, de 15 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 70, de 4 de junho de 2014, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Coordenadora de Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Modernização e Administração para praticar os seguintes atos:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de apoio e serviços gerais, observadas as normas emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais, no que se refere às suas atividades;

II - identificar as necessidades e promover o desenvolvimento de estudos de padronização de layout e de mobiliário;



III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, bem como autorizar a aquisição de bens móveis; Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 02 de 30 de setembro de 2014.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ISABEL MESSIAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dia: 15.10.2014

Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.004020/2004-64

Representante: Ministério Público da Bahia

Representados: Conselho Regional de Medicina da Bahia - CREMEB

Advogados: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, José Alejandro Bullón Silva, Raphael Cunha Melo, Cândido Emanuel Viveiros Sá, Fabiana Prates Chetto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57

Representante: CADE ex officio

Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SIN-MED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Valderice Nóbrega e Silva, Júlia Jales de Lira Silva Souto, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Hélder Dantas Cavalcanti, Manoel Batista Dantas Neto, Jackson Deodato Fernandes de Negreiros Júnior, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Klevelando Augusto Silva Dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso - AMMT e Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - Sind-med-MT

Advogados: Israel Moreira de Almeida, Heber Aziz Saber, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Renata Karla Batista e Silva, Antônio Luiz de Deus Júnior, João Ricardo Vaucher de Oliveira, Fernanda Vaucher de Oliveira e Bruno Costa Alves Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria Federal em Rondônia

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, Associação Médica de Rondônia - AMR

Advogados: José Alejandro Bullón Silva, Antonio Luiz Bueno Barbosa, Anna Paula Moscaleski Caffarelli, Raphael Rabelo Cunha Melo, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Michele Paola de Oliveira Storino e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.002866/2011-99

Representante: SDE ex officio

Representados: Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos

Advogados: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, Emiliana Forte Souza, Kellyane Notine Peixoto, Rosimari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos, Lucas de Assis Loesch, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Marco Antonio Bilibio Carvalho, Patrícia de Andrade Sá, Luiz Felipe Buaziz de Andrade

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.001020/2003-21

Representante: Procon de Campina Grande/Paraíba

Representadas: Hospital Antônio Targino, Clínica Santa Clara, Clínica e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral - CLIPSI, Fundação Assistencial da Paraíba - FAP, Associação Paraibana dos Hospitais, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba, Clínica Santa Maria, Instituto Neuropsiquiátrico Campina Grande, Instituto de Tisiologia e Pneumologia Campina Grande, Hospital Central de Campina Grande, Mater Dei Policlínica, Hospital Pedro I, Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS

Advogados: Maria Helena Mendonça e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.007946/2014-25

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

51ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004472/2000-12.

Representantes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPEURO, Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes, João Nunes Pimentel, Sílvio Carlos Martins Martínez, Luiz Carlos Lombardi, Davilço Graminha, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000 Ltda., Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, Auto Posto Petrofer Ltda., Lopes & Lombardi Ltda., Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda. e outros

Advogado(s): Felipe Palhares, Erika Ferreira Jereissati, Josimary Rocha de Vilhena, Beatriz Quintana Novaes, Regina Mara Goulart, Christiane Aparecida Salomão dos Santos, Andréa Mozer, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Eduardo Ferreira Cardoso, Lauro Ishikawa, Ricardo Hasson Sayeg, Cláudia Carvalheiro, Rafael Oliveira Beber Peroto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Manifestaram-se oralmente a advogada Beatriz Quintana Novaes, pelos representados Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPEURO e Davilço Graminha e a advogada Tae Young Cho, pelo representado Sebastião Homero Gomes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo em relação ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPEURO e ao Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., e a condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20 da Lei nº 8.884/1994 e no art. 36 da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa nos termos do art. 37, inc. I da Lei nº 12.529/2011 e do art. 23, inc. III da Lei nº 8.884/1994, nos seguintes termos: Auto Posto Mary Dota Ltda., no valor de R\$ 206.569,46 (duzentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos); Auto Posto Nunes de Assis Ltda., no valor de R\$ 602.423,01 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e um centavo); Auto Posto Vila São Paulo Ltda., no valor de R\$ 208.690,23 (duzentos e oito mil, seiscentos e noventa reais e vinte e três centavos); Auto Posto Bauru 2000 Ltda., no valor de R\$ 246.428,66 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos); Lopes & Lombardi Ltda., no valor de R\$ 847.553,33 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos); Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, no valor de R\$ 609.405,14 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos); Auto Posto Petropet Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., no valor de R\$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Sebastião Homero Gomes, no valor de R\$ 127.132,99 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos); Wagner Siqueira, no valor de R\$ 316.749,70 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); Luiz Carlos Lombardi, no valor de R\$ 127.133,00 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais); Davilço Graminha, no valor de R\$ 127.133,00 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais); João Nunes Pimentel, no valor de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais); Sílvio Carlos Martins Martínez, no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007189/2008-08
Representante: Bann Química Ltda.

Representadas: DyStar Textilfarben GmbH e DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Carolina de Andrade Araújo, Renê Guilherme da Silva Medrado, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Voto-Vista: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Na 34ª SOJ, manifestou-se oralmente a advogada Sonia Marques Döbler, pelas Representadas. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Na 48ª SOJ, após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis aderindo ao voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Decisão: Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão aderindo às conclusões constantes do voto do Conselheiro Relator, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo.

Brasília, 8 de outubro de 2014.

ANDREIA TEIXEIRA BORGES

Secretária do Plenário

Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de outubro de 2014

Nº 1.238 - Ato de Concentração nº 08700.007685/2014-43. Requerentes: Neo Capital Mezanino FIP, Neo Capital Master III FIP e Marelli Móveis para Escritório Ltda.. Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.240 - Ato de Concentração nº 08700.007879/2014-49. Requerentes: Pfizer Inc. e Baxter International Inc. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Fernanda Dalla Valle Martino. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 7 de outubro de 2014

Nº 1.260 - Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE / MF). Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisler Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Carlos Afonso Ribas Rocha; Rodrigo da Rocha Rosa; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Ricardo André do Amaral Leite; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Cassillo Jardim; Valéria Bittar Elbel e outros. Acolha a Nota Técnica nº 320, de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento das preliminares reiteradas pelos Representados, nos termos indicados na Nota Técnica; (ii) pelo indeferimento das novas questões preliminares suscitadas após o despacho de saneamento do feito, por falta de amparo legal, nos termos apontados na Nota Técnica; (iii) pela improcedência das impugnações feitas pelos Representados quanto aos indeferimentos de pedidos de produção de provas analisados pela Nota Técnica e Despacho de fls. 13838/13883; (iv) em relação aos pedidos de produção de prova documental, além das provas já deferidas pela Nota Técnica e Despacho de fls. 13838/13883: a) pelo indeferimento do pedido de produção de prova documental de AFIRMA e Mário Henrique Furtado de Andrade, devido à impossibilidade em produzi-la; b) pelo deferimento do pedido de GAISSLER, FEG, MARC, APEOP, Emerson Gava, Fernando Afonso Gaisler Moreira, Gilberto Piva, Juarez Nassur Cordeiro e Carlos Henrique Machado, para que seja oportunamente expedido ofício à COMEC para que o órgão apresente informações sobre o processo licitatório nº 05/2004; c) pelo deferimento do pedido de ESTRUTURAL, devendo a APEOP ser notificada para informar se a ESTRUTURAL foi sua associada e, em caso afirmativo, em qual período, informação essa a ser prestada no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade; d) pelo deferimento do pedido de Cláudio Bidóia, quanto ao pedido de juntada de novos documentos após a colheita da prova oral; e) em relação aos pedidos de produção de prova testemunhal, além das provas já deferidas pela Nota Técnica e Despacho de fls. 13838/13883: a) pelo indeferimento do pedido do Representado TRIUNFO, em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; b) pelo deferimento dos pedidos feitos por ESTRUTURAL e Cláudio Bidóia, devendo ser a prova oral realizada nas datas e horários indicados na Nota Técnica; c) pelo indeferimento do pedido de oitiva da COMEC feito por GAISSLER, FEG, MARC, APEOP, Emerson Gava, Fernando Afonso Gaisler Moreira, Gilberto Piva e Juarez Nassur Cordeiro, pelos motivos explicitados na Nota Técnica; vi) em relação aos pedidos de produção de prova pericial: a) pelo indeferimento dos pedidos feitos por ESTRUTURAL e Carlos Henrique Machado no que se refere à prova pericial nos editais COMEC nº 02/2004 e nº 05/2004 e nas tabelas oficiais de obras e serviços de engenharia, nos termos explicitados na Nota Técnica; b) pelo deferimento do pedido de prova feito por ESTRUTURAL, com a realização de perícia nas gravações de áudio constantes nos autos, ficando o Representado intimado para indicar a mídia e trechos a serem periciados, no prazo de 05 (cinco) dias a ser contado em dobro, nos